

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

027012

PROJETO DE LEI : 010628916 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0628/91-6 DE 12/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL MOLASCO

EMENTA :

Dispõe sobre proibição de revistas íntimas nos estabelecimentos
que especifica, e dá outras providências.

INDICE :

EMPREGADO
PENALIDADE
REVISTA ÍNTIMA
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:58:26

00000010217-29



APROVADO

13/01/97

Juliano

DEFE DA SECAD

DIGITADO

CPD *Janare*

Folha n.º	21	do proc.
n.º	628	de 19 91
<i>YF</i>		



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 12 NOV 1991

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Al
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

01 - PL

01-0628/91-6

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre proibição de revistas íntimas nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, as associações e sociedades civis, e as entidades de representação, bem como os órgãos da Administração Direta e Indireta, as Autarquias e as Fundações em atividade no município, ficam proibidos de promoverem revistas íntimas em funcionários ou funcionárias, por parte de empregadores ou prepostos.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFM, levando-se em conta, para sua aplicação, a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1.991.

Vital Nolasco
VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc
n.º	628	de 19
9/		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proibir que os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, as associações e sociedades civis, e as entidades de representação, bem como os órgãos da Administração Direta e Indireta, as Autarquias e as Fundações em atividade no município, promovam revistas íntimas em seus funcionários ou funcionárias.

As denúncias que nos chegam em sua grande maioria referem-se a casos envolvendo empregadas, mas, como também são realizadas em empregados, decidimos por estender a ambos os sexos esta proibição.

Tem se tornado prática no cotidiano da mulher a revista íntima diária, ao concluir seu expediente de trabalho. Tais fatos espúrios ferem a Constituição da República, notadamente o inciso X, do art. 5º, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que dispõe: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas".

Mais concretamente, o art. 119 da nossa Lei Orgânica prevê punição com a cassação das licenças de funcionamento, desses estabelecimentos, por prática atentatória aos direitos fundamentais, previstos na Lei Maior.

Cabe, portanto, ao Poder Legislativo, no âmbito municipal, proibir tais atividades que violam a intimidade dos trabalhadores, sejam eles homens ou mulheres.

Nada mais justo, portanto, que o Egrégio Plenário apoie esta iniciativa, para que não mais tenhamos que ler em jornais denúncias como a que ocorreu recentemente em uma empresa de São Paulo, que levou ao processo de aborto uma funcionária gestante que foi obrigada a despir-se para a revista íntima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

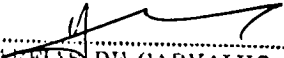
do processo nº de 19/...../.....(a)

Sobre o assunto nada consta,
em 14-11-91.


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 18/11/91


.....
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/11/91 às 15:30hs.

11

Às Nobres Vereadoras

Walter Abranches

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 21 de

11

de 19 91

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 03 / 12 / 91

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

04
②

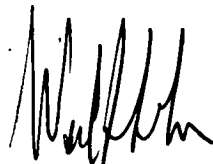
do processo nº..... de 19.....03/12/91.....(a).....

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

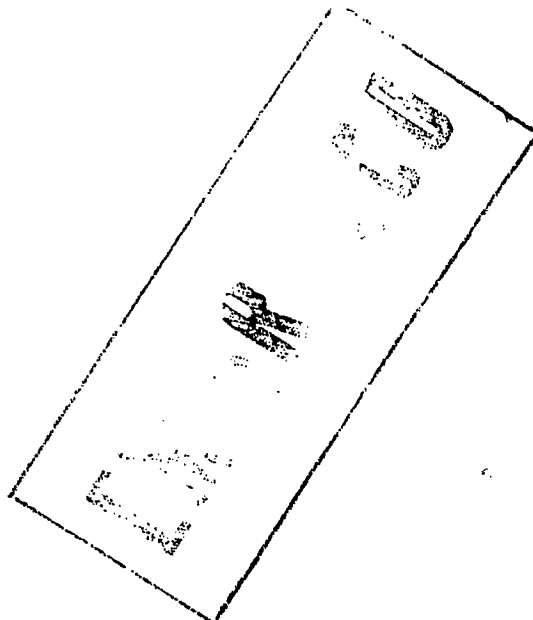
Em, 03/12/91

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E, AM..... juntado 1....., nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 1.052.06.....

Em 18/12/91.....

(a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	68	19

PARECER **1850** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 628/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, pretende impor, a estabelecimentos comerciais e entidades privadas, como também a órgãos públicos, a proibição de "revistas íntimas em funcionários ou funcionárias, por parte de empregadores ou prepostos" (art. 1º) e estabelecendo, em seu art. 2º, as penalidades cominadas a quem a violar.

A despeito de revelar a proposta respeitável preocupação de seu signatário não pode ela prosperar. Registre-se, incidentemente, que aos órgãos da Administração Pública referidos no art. 1º do projeto não se aplicariam as penalidades elencadas em seu art. 2º por absoluta inadequação.

Está na Justificativa da proposta que seu fundamento imediato é o art. 119, da Lei Orgânica do Município, o qual vai entroncar no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade, dentre outros direitos individuais, da intimidade das pessoas. Bem por isso é que o referido art. 119 da L.O.M. dispõe:

"O Município não concederá licença ou autorização, e as cassará, quando, em estabelecimentos, enti-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º		de 18

dades, representações ou associações, ficar provada a discriminação racial, bem como qualquer outra prática atentatória aos direitos fundamentais, através de sócios, gerentes, administradores e prepostos." (grifamos).

Vê-se, pois, por primeiro, que o legislador constituinte municipal não cogitou dos órgãos da Administração Pública, certamente por entender desnecessária a sua inclusão, já que o administrador público, em razão do princípio da legalidade, está sujeito aos mandamentos da lei. E, por derradeiro, os limites fixados por esse mesmo legislador constituinte ao dizer a lei que o Município "não concederá licença ou autorização, e as cassará". o que significa não haver ele deixado margem, ao legislador ordinário, para ser mais brando, estabelecendo penas menores e de natureza diversa.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/91.

Américo de Oliveira
- Presidente

[Signature]

[Signature]
(Contrário)

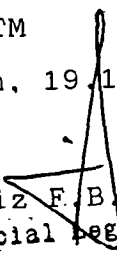
[Signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 12 / 91
pagina 201/202 32/12
conferido: 

À

ATM

Em. 19.12.91.


Luiz F. B. Araújo
Oficial legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE

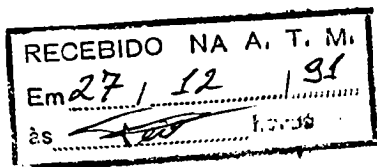
Folha Nº 07 do proc.
Nº de 19
OS São Paulo

São Paulo, 23 de 7 dezembro de 1991

MEMORANDO ATM nº 673/91

Ao nobre Vereador Vital Nolasco:

O P:L: 628/91, de sua autoria, que dispõe sobre proibição de revistas íntimas nos estabelecimentos que especifica, será tido como **V EJEITADO**, em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO** ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a presente notificação, nos termos do Art. 79 do R.I.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. C.M.P.
A.T.M.

21428



Câmara Municipal de São Paulo

Recebido em 30/1/92
Folha Nº 02 do proc.
de 13

Ao

Nobre Vereador PAULO KOBAYASHI
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 628/91, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em plenário.

São Paulo, 30 de Janeiro de 1992.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

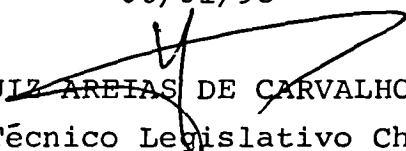
Papel para informação, rubricado como folha nº.....-09-

do processo nº.....628.....de 19.....91.....(a).....FBE

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para interm fut nos

sob folha 10 nº

Em 9 / 02 / 93

(a) *Ad*

OK!

DIGITADO

A. T. M.



Câmara

Municipal de São Paulo

Folha Nº	10	do proc.
Nº	623	de 1991
O funcionário	P. B.	

DEFERIDO

★	09 FEV 1993	★
<i>[Signature]</i>		
IDENTE		

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0034/93-2
193

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 628/91, deste Vereador, que dispõe sobre proibição de revistas íntimas nos estabelecimentos que especifica. Informamos, outrossim, que referida propositura, antes de ser arquivada ao término da legislatura anterior, encontrava-se em fase de recurso ao Egrégio Plenário por ter recebido parecer pela ilegalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

01-628

de 19

91 08 01 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

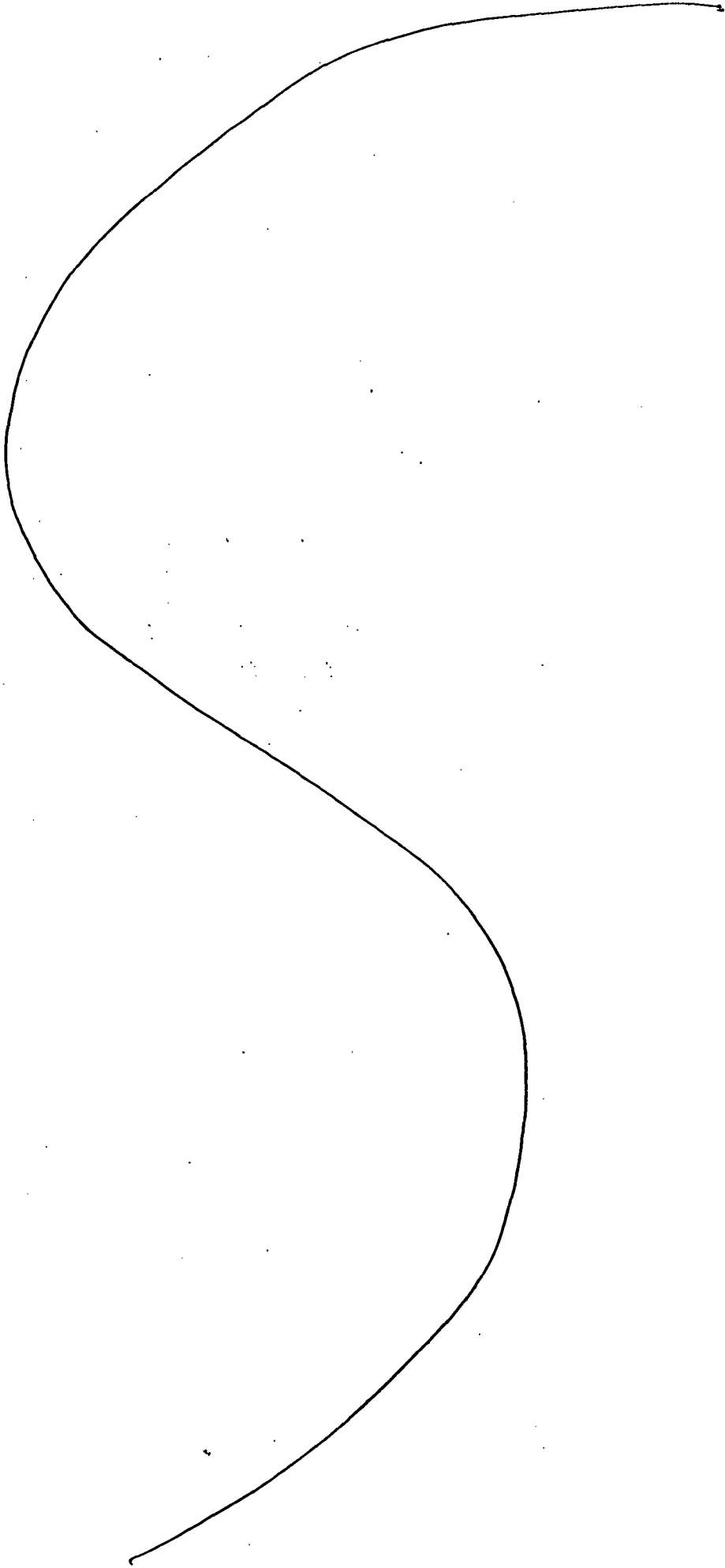
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	11 fls.
Arquivo em	13-1-97
O Func.º	[Assinatura]
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0246/1997, da Vereadora Ana
Martins, Líder do Pc do B, segue o presente expediente,
para volta a Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997.

[Assinatura]
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

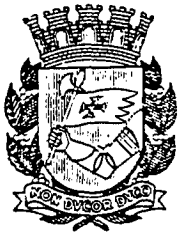


SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 127

Em 24 de 02 de 97

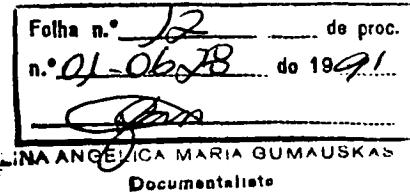
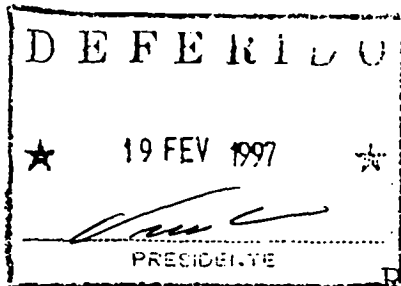
(a)

FINA ANGE LICA MARIA GUMAUSKAB
Documentalista



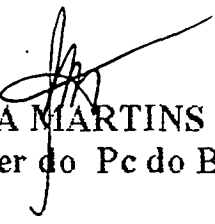
Câmara Municipal de São Paulo

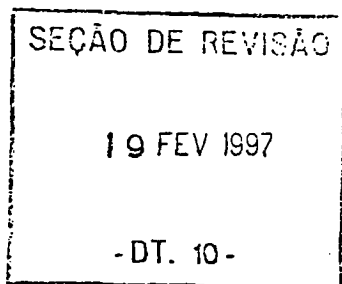
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0246/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 628/91, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre proibição de revistas íntimas nos estabelecimentos que especifica.

19
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
13 02/01/01 al (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 628 de 1991 11.12.100 (a) 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101104

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24-02-97
Arquivado novamente em	23-01-2001
Cl. 13	Fls. ° O Func. J. A. Z.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)